

PUBLICADO DOC 11/10/2005

PARECER No 1106/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 656/2003.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a criação de normas para assegurar o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica.

O § 1º do art. 1º obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e de telefonia móvel, que atuam no perímetro deste Município, a constituir e manter Cadastro Especial de Assinantes que manifestem oposição ao recebimento, via telefônica, de ofertas de comercialização de produtos ou serviços.

De acordo com o art. 4º, o usuário de telefonia, inscrito no Cadastro Especial de Assinantes que tiver desrespeitado o seu direito à privacidade, decorrente do recebimento de oferta de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, poderá protocolar sua denúncia junto ao órgão indicado pelo Poder Executivo na regulamentação desta propositura.

O art. 5º estabelece multa ao infrator no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), duplicada em caso de reincidência.

Segundo justificativa do autor, a presente propositura está revestida de caráter social uma vez que o seu principal objetivo é garantir o direito do munícipe de ter preservado seu escasso tempo para o descanso, lazer e convívio familiar não sendo importunado por ligações telefônicas com o intuito de venda ou divulgação de produtos e serviços.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/05

William Woo – Presidente

Milton Leite - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

José Police Neto

Lenice Lemos

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Wadih Mutran